ALES DIGITAL
LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DETALHES DA NORMA

DECRETO LEGISLATIVO 04/1984

Ementa: Ficam aprovados o Balanço Geral e as Contas do Governador do Estado, referentes ao execício de 1983.

Situação: Em Vigor
Sanção/Promulgação: Promulgado
Data do Ato: 28/09/1984

Dados da Proposição Projeto de Decreto Legislativo 125/1984

Origem

PODER LEGISLATIVO

Temas

Administração Pública

Remissão Ativa

Espécie	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

Remissão Passiva

Espécie	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL- nº 105 fls. 48

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

I - R=E=L=A=T=Ó=R=I=O

Em 27 de abril do corrente ano, dentro do prazo estabelecido no inciso XIV do artigo 71 de nossa Carta constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado endereçou a esta Casa de Leis a Mensagem nº 10/84, a prestação de contas referente ao exercício de 1983, de res - ponsabilidade dos Governadores EURICO VIEIRA DE REZENDE, período de 01 de janeiro a 15 de março e GERSON CAMATA, período de 15 de março a 31 de dezembro de 1983.

Em 29 de junho do corrente ano, deu entrada no protocolo desta Casa de Leis o Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao preceituado no § 2º do artigo 58 da Constituição Estadual , conclusivo pela aprovação da matéria.

Sòmente em 15 de agosto p. passado, após o recesso Parlamentar, é que aludido processo foi distribuído nesta Comissão, cabendo-nos a honra de relatá-lo numa deferência especial do senhor Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

É o relatório!

II - PARECER DO RELATOR:

Cumprindo o mandamento do artigo 58, §

A ... 105 ... 49

tas, a nosso ver, uma das suas funções de maior importância e relevo, que é dar parecer sobre as contas que o Governo do Estado deve prestar, anualmente, a Assembléia Legislativa.

O parecer em exame, da lavra do eminente Conselheiro Renato Viana de Aguiar, é conclusivo pela aprovação das contas do ex-Governador Eurico Vieira de Rezende e do atual Governador Gerson Camata, referente ao exercício de 1983. Também favorável pela aprovação, é a manifestação do douto Procurador Geral do Tribunal de Contas - Dr. Ary Queiroz da Silva.

Em síntese, podemos traçar o seguinte perfil das contas em exame:

1)- Da receita do tesouro inicialmente estimada em Cr$128.237.151.000,00, registrou no fim do exercício um decréscimo de Cr$20.590.458.856,10, correspondendo 16,05% a menor do que programada;

2)- As receitas correntes, previstas em Cr$95.674.153.000,00, também registrou um decréscimo de Cr$9.777.160.351,98, correspondendo 10,21% a menor da que fora prevista no orçamento;

3)- As receitas de capital, estimadas em Cr$32.562.993.000,00, registrou uma diminuição de Cr$10.813.298.234,12, representando 33,10% em relação às receitas estimadas.

4)- Em relação ao exercício de 1982, a arrecadação das receitas em 1983 teve um acréscimo de apenas 121,69%, índice que não acompanhou a inflação monetária que foi da ordem de 225,00%.

5)- Com relação a despesa do tesouro estadual, inicialmente fixada em Cr$128.237.151.000,00, após as alterações que sofreu resultantes de aberturas de créditos suplementares e especiais, passou a contar com o montante de Cr$135.712.271.029,00, sendo utilizados, sòmente, Cr$129.430.613.459,91, havendo pois, uma economia de Cr$6.281.657.569,09 que equivale a menos 4,63% da prevista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fls. 105 Fls. 50

estão assim discriminadas:

	Cr$
DÍVIDA FLUTUANTE	
Ano de 1982	15.662.720.337,33
Ano de 1983	39.318.717.901,41
DÍVIDA FUNDA INTERNA	
Por contratos	
Saldo em 31.12.1982	4.721.209.137,04
Recebimento no exercício	1.039.332.439,00
Correção Monetária no exercício	6.327.246.820,48
Amortização no exercício	815.972.031,74
Saldo em 31.12.1983	11.271.816.411,78
Em títulos	
Saldo em 31.12.1982	1.313.939.438,50
Emissão em 1933	5.583.933.009,71
Correção Monetário no exercício	7.603.070.678,32
Amortização no exercício	-o-
Saldo em 31.12.1983	14.505.998.126,53
DÍVIDA EXTERNA	
Saldo em 31.12.1982	13.999.300.286,62
Recebimento no exercício	593.608.134,53
Correção monetária no exercício	38.434.968.127,70
Amortização no exercício	2.499.160.200,79
Saldo em 31.12.1983	50.528.716.348,06

Nas considerações finais, o eminente Conselheiro relator, aponta sete (07) irregularidades que, conforme alega, se sucedem há vários exercícios e para as quais não vem sendo adtodas providências, porém, não comprometendo a lisura dos registros e lançamentos contáveis, motivo pelo qual, conclui seu parecer pela APROVAÇÃO.

Concessa venia, ilustres senhores Deputados membros desta Comissão, se Vossas Excelências, também, rebuscarem nos arquivos desta Assembléia Legislativa os processos de prestação de contas dos exercícios anterio nos, verificarão que, durante estes últimos vinte anos, 07

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
105 S. 51

ram apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, porém, são todos os pareceres conclusivos pela aprovação por unânimidade, exceto a do ano anterior que teve o voto contrário do Conselheiro Substituto Jamil de Castro Zouain e a manifestação contrária do Procurador Chefe do Tribunal de Contas.

Data venia, talvez ainda nos próximos vinte anos, continuaremos a ver essas irregularidades apontadas, sem contudo, prejudicar o mérito das contas e, conseqüentemente, receber a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado.

Isto posto, considerando que as contas e todos os seus elemtnos integrantes mereceram exame pormenorizado dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas;

Considerando, finalmente, que os procedimentos irregulares apontados no exame procedido pelo Conselheiro Relator, não chegam a comprometer a execução orçamentária, sugerimos a esta Comissão o seguinte

Publique-se
04-09-84

PARECER Nº 131/84

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS é pela aprovação da Mensagem nº 10/84, de 27 de abril de 1984, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125/84

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam aprovado o Balanço Geral e as Contas do Governador do Estado, relativo ao exercício de 1983, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fls. 105 s. 52

data de sua publicação.

SALA CLETO NUNES, em 27 de 8 de 1984

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBROS _____

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

I - R=E=L=A=T=Ó=R=I=O

Em 27 de abril do corrente ano, dentro do prazo estabelecido no inciso XIV do artigo 71 de nossa Carta constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado endereçou a esta Casa de Leis a Mensagem nº 10/84, a prestação de contas referente ao exercício de 1983, de res - ponsabilidade dos Governadores EURICO VIEIRA DE REZENDE, período de 01 de janeiro a 15 de março e GERSON CAMATA, período de 15 de março a 31 de dezembro de 1983.

Em 29 de junho do corrente ano, deu entrada no protocolo desta Casa de Leis o Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao preceituado no § 2º do artigo 58 da Constituição Estadual, conclusivo pela aprovação da matéria.

Sòmente em 15 de agosto p. passado, após o recesso Parlamentar, é que aludido processo foi distribuído nesta Comissão, cabendo-nos a honra de relatá-lo numa deferência especial do senhor Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

É o relatório!

II - PARECER DO RELATOR:

ASSEMBLEIA LE
105 54

tas, a nosso ver, uma das suas funções de maior importância e relevo, que é dar parecer sobre as contas que o Governo do Estado deve prestar, anualmente, a Assembléia Legislativa.

O parecer em exame, da lavra do eminente Conselheiro Renato Viana de Aguiar, é conclusivo pela aprovação das contas do ex-Governador Eurico Vieira de Rezende e do atual Governador Gerson Camata, referente ao exercício de 1983. Também favorável pela aprovação, é a manifestação do douto Procurador Geral do Tribunal de Contas - Dr. Ary Queiroz da Silva.

Em síntese, podemos traçar o seguinte perfil das contas em exame:

1)- Da receita do tesouro inicialmente estimada em Cr$128.237.151.000,00, registrou no fim do exercício um decréscimo de Cr$20.590.458.856,10, correspondendo 16,05% a menor do que programada;

2)- As receitas correntes, previstas em Cr$95.674.153.000,00, também registrou um decréscimo de Cr$9.777.160.351,98, correspondendo 10,21% a menor da que fora prevista no orçamento;

3)- As receitas de capital, estimadas em Cr$32.562.993.000,00, registrou uma diminuição de Cr$10.813.298.234,12, representando 33,10% em relação às receitas estimadas.

4)- Em relação ao exercício de 1982, a arrecadação das receitas em 1983 teve um acréscimo de apenas 121,69%, índice que não acompanhou a inflação monetária que foi da ordem de 225,00%.

5)- Com relação a despesa do tesouro estadual, inicialmente fixada em Cr$128.237.151.000,00, após as alterações que sofreu resultantes de aberturas de créditos suplementares e especiais, passou a contar com o montante de Cr$135.712.271.029,00, sendo utilizados, sòmente, Cr$129.430.613.459,91, havendo pois, uma economia de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL 105 55

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

estão assim discriminadas:

	Cr$
DÍVIDA FLUTUANTE	
Ano de 1982 .	15.662.720.337,33
Ano de 1983	39.318.717.901,41
DÍVIDA FUNDA INTERNA	
Por contratos	
Saldo em 31.12.1982	4.721.209.137,04
Recebimento no exercício	1.039.332.439,00
Correção Monetária no exercício	6.327.246.820,48
Amortização no exercício	815.972.031,74
Saldo em 31.12.1983	11.271.816.411,78
Em títulos	
Saldo em 31.12.1982	1.313.939.438,50
Emissão em 1983	5.583.933.009,71
Correção Monetário no exercício	7.603.070.678,32
Amortização no exercício	-o-
Saldo em 31.12.1983	14.505.998.126,53
DÍVIDA EXTERNA	
Saldo em 31.12.1982	13.999.300.286,62
Recebimento no exercício	593.608.134,53
Correção monetária no exercício	38.434.968.127,70
Amortização no exercício	2.499.160.200,79
Saldo em 31.12.1983	50.528.716.348,06

Nas considerações finais, o eminente Conselheiro relator, aponta sete (07) irregularidades que, conforme alega, se sucedem há vários exercícios e para as quais não vem sendo adtodas providências, porém, não comprometendo a lisura dos registros e lançamentos contáveis, motivo pelo qual, conclui seu parecer pela APROVAÇÃO.

Concessa venia, ilustres senhores Deputados membros desta Comissão, se Vossas Excelências, também, rebuscarem nos arquivos desta Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
105
56

ram apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, porém, são todos os pareceres conclusivos pela aprovação por unânimidade, exceto a do ano anterior que teve o voto contrário do Conselheiro Substituto Jamil de Castro Zouain e a manifestação contrária do Procurador Chefe do Tribunal de Contas.

Data venia, talvez ainda nos próximos vinte anos, continuaremos a ver essas irregularidades apontadas, sem contudo, prejudicar o mérito das contas e, consequentemente, receber a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado.

Isto posto, considerando que as contas e todos os seus elemtnos integrantes mereceram exame pormenorizado dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas;

Considerando, finalmente, que os procedimentos irregulares apontados no exame procedido pelo Conselheiro Relator, não chegam a comprometer a execução orçamentária, sugerimos a esta Comissão o seguinte

PARECER Nº 131/84

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS é pela aprovação da Mensagem nº 10/84, de 27 de abril de 1984, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125/84

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam aprovado o Balanço Geral e as Contas do Governador do Estado, relativo ao exercício de 1983, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHA Nº 105 57

data de sua publicação.

SALA CLETO NUNES, em de de 1984

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBROS _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. Nº 105 58 4

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

I - R=E=L=A=T=Ó=R=I=O

Em 27 de abril do corrente ano, dentro do prazo estabelecido no inciso XIV do artigo 71 de nossa Carta constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado endereçou a esta Casa de Leis a Mensagem nº 10/84, a prestação de contas referente ao exercício de 1983, de res - ponsabilidade dos Governadores EURICO VIEIRA DE REZENDE, período de 01 de janeiro a 15 de março e GERSON CAMATA, período de 15 de março a 31 de dezembro de 1983.

Em 29 de junho do corrente ano, deu entrada no protocolo desta Casa de Leis o Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao preceituado no § 2º do artigo 58 da Constituição Estadual, conclusivo pela aprovação da matéria.

Sòmente em 15 de agosto p. passado, após o recesso Parlamentar, é que aludido processo foi distribuído nesta Comissão, cabendo-nos a honra de relatá-lo numa deferência especial do senhor Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

É o relatório!

II - PARECER DO RELATOR:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
105 59

tas, a nosso ver, uma das suas funções de maior importância e relevo, que é dar parecer sobre as contas que o Governo do Estado deve prestar, anualmente, a Assembléia Legislativa.

O parecer em exame, da lavra do eminente Conselheiro Renato Viana de Aguiar, é conclusivo pela aprovação das contas do ex-Governador Eurico Vieira de Rezende e do atual Governador Gerson Camata, referente ao exercício de 1983. Também favorável pela aprovação, é a manifestação do douto Procurador Geral do Tribunal de Contas - Dr. Ary Queiroz da Silva.

Em síntese, podemos traçar o seguinte perfil das contas em exame:

1)- Da receita do tesouro inicialmente estimada em Cr$128.237.151.000,00, registrou no fim do exercício um decréscimo de Cr$20.590.458.856,10, correspondendo 16,05% a menor do que programada;

2)- As receitas correntes, previstas em Cr$95.674.153.000,00, também registrou um decréscimo de Cr$9.777.160.351,98, correspondendo 10,21% a menor da que fora prevista no orçamento;

3)- As receitas de capital, estimadas em Cr$32.562.993.000,00, registrou uma diminuição de Cr$10.813.298.234,12, representando 33,10% em relação às receitas estimadas.

4)- Em relação ao exercício de 1982, a arrecadação das receitas em 1983 teve um acréscimo de apenas 121,69%, índice que não acompanhou a inflação monetária que foi da ordem de 225,00%.

5)- Com relação a despesa do tesouro estadual, inicialmente fixada em Cr$128.237.151.000,00, após as alterações que sofreu resultantes de aberturas de créditos suplementares e especiais, passou a contar com o montante de Cr$135.712.271.029,00, sendo utilizados, sòmente, Cr$129.430.613.459,91, havendo pois, uma economia de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. DL-Nº 105 Fls. 60

estão assim discriminadas:

	Cr$
DÍVIDA FLUTUANTE	
Ano de 1982 .	15.662.720.337,33
Ano de 1983	39.318.717.901,41
DÍVIDA FUNDA INTERNA	
Por contratos	
Saldo em 31.12.1982	4.721.209.137,04
Recebimento no exercício	1.039.332.439,00
Correção Monetária no exercício	6.327.246.820,48
Amortização no exercício	815.972.031,74
Saldo em 31.12.1983	11.271.816.411,78
Em títulos	
Saldo em 31.12.1982	1.313.939.438,50
Emissão em 1933	5.583.933.009,71
Correção Monetário no exercício	7.603.070.678,32
Amortização no exercício	-o-
Saldo em 31.12.1983	14.505.998.126,53
DÍVIDA EXTERNA	
Saldo em 31.12.1982	13.999.300.286,62
Recebimento no exercício	593.608.134,53
Correção monetária no exercício	38.434.968.127,70
Amortização no exèrcício	2.499.160.200,79
Saldo em 31.12.1983	50.528.716.348,06

Nas considerações finais, o eminente Conselheiro relator, aponta sete (07) irregularidades que, conforme alega, se sucedem há vários exercícios e para as quais não vem sendo adtodas providências, porém, não comprometendo a lisura dos registros e lançamentos contáveis, motivo pelo qual, conclui seu parecer pela APROVAÇÃO.

Concessa venia, ilustres senhores Deputados membros desta Comissão, se Vossas Excelências, também, rebuscarem nos arquivos desta Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA
Proc. Nº 105 61

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ram apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, porém, são todos os pareceres conclusivos pela aprovação por unânimidade, exceto a do ano anterior que teve o voto contrário do Conselheiro Substituto Jamil de Castro Zouain e a manifestação contrária do Procurador Chefe do Tribunal de Contas.

Data venia, talvez ainda nos próximos vinte anos, continuaremos a ver essas irregularidades apontadas, sem contudo, prejudicar o mérito das contas e, consequentemente, receber a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado.

Isto posto, considerando que as contas e todos os seus elemtnos integrantes mereceram exame pormenorizado dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas;

Considerando, finalmente, que os procedimentos irregulares apontados no exame procedido pelo Conselheiro Relator, não chegam a comprometer a execução orçamentária, sugerimos a esta Comissão o seguinte

PARECER Nº 131/84

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS é pela aprovação da Mensagem nº 10/84, de 27 de abril de 1984, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125/84

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam aprovado o Balanço Geral e as Contas do Governador do Estado, relativo ao exercício de 1983, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. DL nº 105 fls. 62

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

data de sua publicação.

SALA CLETO NUNES, em de de 1984

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBROS _____
